



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50
Rua Tenório Batista Lima, S/N.º - Tel: (075) 431-2102
C. E. P. 48.490-090 — Inhambupe — Bahia

Lei n.º 03 de 04 de junho de 1998.

“Altera as letras “a” e “b” do Item V do art. 163 da Lei n.º 25 de 30 de dezembro de 1997”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são facultadas,

DECRETA:

ART. 1º - As letras “a” e “b” do item V do artigo 163 da Lei n.º 25 de 30/12/97, que “Instituiu o Código Tributário do Município de Inhambupe, passará a ter a seguinte redação:

ART. 163, V

a) aquele que tem apenas uma casa de residência na zona urbana, para uso próprio e de sua família, com área construída de qualquer tipo até 25,00m²;

b) igual benefício será concedido ao proprietário de lote urbano de até 100,00m² desde que esteja murado e com passeio.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, em 04 de junho de 1998.


Jeziel Batista Santos
Presidente


Manoel Gonçalves dos S. Filho
Secretário